Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº575/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11946/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Manaus Previdência MANAUSPREV.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Daniela Cristina da Eira Correa Benayon (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5716.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1193/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - MANAUSPREV. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência MANAUSPREV, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Daniela Cristina da Eira Correa Benayon, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 1°, II, "a", e 22, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Recomendar à Manaus Previdência MANAUSPREV que promova esforços para conciliar e balancear mensalmente direitos e obrigações registrados em suas demonstrações contábeis, em especial, os valores mantidos nas contas de obrigações, anteriores ao exercício de 2019, de forma a evitar a utilização do instituto da prescrição prevista no CTN:
- **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da Dicerp verifique as providências tomadas pela MANAUSPREV, em relação à recomendação do item 10.2;
- 10.4. Dar ciência à Sra. Daniela Cristina da Eira Correa Benayon, com

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 10/04/2023. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4AFB1A4A-09ED9B99-F4AA03CB-8FB127B1		
₽	Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 10/04/2023.	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
		ā

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº575/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente;

- 10.5. **Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de março de 2023.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral